



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

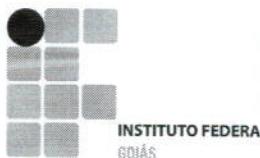
RESOLUÇÃO N° 01, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme determinado na Portaria nº 4, de 11 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve ad referendum do Conselho Superior:

Art. 1º - Dispor sobre certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 2º - Os alunos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Instituto Federal de Goiás, aprovados no ENEM que atendam todas as exigências constantes dos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 2º da Portaria Normativa nº 4, de 11 de fevereiro de 2010, poderão matricular-se nos cursos superiores da Instituição, conforme calendário de matrícula estabelecido pelo Instituto Federal de Goiás e pelo Sistema de Seleção Unificada do ENEM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 3º - Fica estabelecido, até o dia 15 de abril de 2010, como prazo limite para que os estudantes do Instituto Federal de Goiás que se encontram em concordância com a Portaria Normativa N.º 4 de 11 de fevereiro de 2010, protocolem pedido de expedição de documento, declaração de proficiência com equivalência ao ensino médio ou certificação de conclusão do ensino médio, junto ao setor de protocolo dos *campi* do Instituto Federal de Goiás.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Ensino e a Direção-Geral de cada campus, terão o prazo de noventa dias para a conclusão de todos os procedimentos necessários à expedição da documentação escolar dos referidos estudantes.

Art. 5º - O Instituto Federal de Goiás disponibilizará aos seus estudantes aprovados nas demais instituições de ensino superior que atendam aos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 2º, e inciso II do artigo 5º, da referida Portaria Ministerial, documentação escolar comprobatória da conclusão do ensino médio no prazo máximo de cento e vinte dias.

PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior